



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000084/2018
Data: 12/03/2018 Fls.: 516
Rubrica: *[assinatura]*
ID: *[assinatura]*
INSTITUTO VITAL BRAZIL
Soraya V. Gomes de Queiroz
ID 269868-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PELETIZADA PARA
COELHOS ADULTOS, EQUINOS E
SUPLEMENTO VITAMÍNICO PARA EQUINOS
ADULTOS, QUE FIRMAM O INSTITUTO
VITAL BRAZIL (CENTRO DE PESQUISAS,
PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS), E
O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO
INDICADO(S)**

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, **Dr. EDMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 09686, expedida pelo CBERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 767.962.057-15, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e por seu Diretor Vice Presidente **Dr. MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DIAS**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 11607892-4, expedida pelo IFP, CRM nº 52-80128-3, e CPF sob o nº 862.120.106-25, e a empresa **CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI EPP**, situada na Rua 203, Nº 69, Quadra 81, Lote 09, Setor Coimbra, Goiânia, CEP nº 74535-310 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.716.644/0001-79, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por sua sócia senhora **DENISE LONDE RABELO TAVEIRA**, brasileira, empresária, cédula de identidade nº 866.092 – 2ª via, e CPF sob o nº 252.490.291-91 lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: *INSTITUTO VITAL BRASIL*ID: *Seraya V. Gomes de Queiroz*

ID 269858-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

08/005/000084/2018, Pregão Eletrônico SRP nº18/2018 que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual nº 44.857, de 27 de junho de 2014, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de ração peletizada para coelhos adultos, equinos e suplemento vitamínico para equinos adultos, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo IX “A” – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Fls.: 518

Rubrica:

ID: INSTITUTO VITAL BRAZIL

Suraya V. Cavalcante de Queiroz

Governo do Estado do Rio de Janeiro

ID 269880-3

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

3.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é o Instituto Vital Brazil S.A. - IVB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do **Anexo VIII** do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

4.1 - São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital e reunidas no **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: *Sergio V. Gomes de Queiroz*

ID:

ID: 200900-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) previsão de aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS****PARTICIPANTES** encontra-se discriminada abaixo:

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada	
			ÓRGÃO GESTOR	ÓRGÃOS PARTICIPANTES
01	RACAO, TIPO: COELHO, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: PROTEINA BRUTA 150G, EXTRATO ETHEREO 20G, FIBRA BRUTA 100G, MATERIA MINERAL 110G, CALCIO 5000 MG / 20G, FOSFORO 6000MG, UMIDADE 130G, APLICACAO: ENGORDA, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0098 (ID - 145964)	KG	39600	-
TOTAL DO ITEM:			39600	

b) previsão de aquisição pelos **ÓRGÃOS ADERENTES:**

Item nº	Especificação, Código de Item e ID	Unidade de consumo	Quantidade estimada
01	RACAO, TIPO: COELHO, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: PROTEINA BRUTA 150G, EXTRATO ETHEREO 20G, FIBRA BRUTA 100G, MATERIA MINERAL 110G, CALCIO 5000 MG / 20G, FOSFORO 6000MG, UMIDADE 130G, APLICACAO: ENGORDA, FORNECIMENTO: SACO 20 KG Código do Item: 8710.004.0098 (ID - 145964)	KG	79200

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas "a" e "b", do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica:

ID:

Fls.: 520
INSTITUTO VITAL BRAZIL
Soraya L. Gomes da Queiroz
ID 2593393

PARÁGRAFO SEGUNDO: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da Ata de Registro de Preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

5.1 - Os bens objeto do registro de preços deverão ser entregues nos locais indicados pelos órgãos requisitantes (**Anexo VIII**), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 - A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, após a emissão da Nota de Empenho, que deverá ser retirada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

7.1 - O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no **Anexo IX "A"** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

[Assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica:

ID:

Fls.: 521

INSTITUTO VITAL BRAZIL
SECRETARIA V. SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
ID 268388-3

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: *[assinatura]* Fls.: 522

ID: *[assinatura]*

b) Convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

9.1.1 - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230/100.

PROGRAMA DE TRABALHO: 2971.10.122.0002.2016; 2971.10.573.0160.8319;
2971.10.303.0160.8345; 2971.10.303.0160.2917;
2961.10.122.0002.2923; 2961.10.303.0160.2924.

NATUREZA DA DESPESA: 3390.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/000084/2018
Data: 12/03/2018
Rubrica: *INSTITUTO VITAL BRASIL*
ID: *239958-3*

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

10.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES

promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Executada a Ata de Registro de Preços, o seu objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no artigo 74 da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: *[assinatura]* Fls.: 524

ID: *[assinatura]*

Edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por **LEONARDO GALILEU RAMOS MEIRELLES**, matrícula nº 27755 e **JOSÉ WILSON MIGUEL ALBUQUERQUE**, matrícula nº 27508, especialmente designados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes, no prazo de 07 (sete) dias após a entrega do bem/produto;
- b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da Ata de Registro de Preços não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO SEXTO: Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência – **Anexo I** do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Fls.: 525

Rubrica: ID 263-3

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO OITAVO: A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme a necessidade do Órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento de cada pedido.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018 - Fls.: 526

Rubrica: *Carla de Queiroz*ID Soraia: *2018-03-3*

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGP-M** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

13.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de CONTRATANTES:

a) Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica:

ID:

Fls.: 527
ID 200902-3

Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- b) Entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução da presente Ata de Registro de Preços;
- c) Exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e na Ata de Registro de Preços, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) Publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) Gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018 Fls.: 528

Rubrica: INSTITUTO VITAL BRAZIL

ID: 268368-3

ID 268368-3

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1.- Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – **Anexo I** do Edital; Formulário de Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital e **Anexo IX “A”** – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto da Ata de Registro de Preços sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao(s) Fiscal(is) do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se este limite não for cumprido, o **CONTRATANTE** deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: INSTITUTO VITAL BRAZIL Fls.: 529

ID: Soraya V. Gomes de Queiroz

ID 263733-3

técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade;

h) entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;

i) responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao **CONTRATANTE**, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;

j) apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;

k) responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em embalagens resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras impresso na caixa para rastreabilidade do produto;

l) caso o objeto da Ata de Registro de Preços seja reprovado no recebimento, a reposição do mesmo deve ser realizada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação à empresa **CONTRATADA**, pelo Setor responsável pelo recebimento;

k) a não reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, poderá constituir motivo de aplicação de penalidades, inclusive multa, podendo também acarretar rescisão contratual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Fls.: 530

Rubrica: Vital Brazil

ID: 269303-3

ID 269303-3

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

16.1 - O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

17.1 - Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no **Anexo IX "B"** – Cadastro de Reserva, desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão registrados na Ata de Registro de Preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: Carlos V. Gomes de Queiroz

ID 26188-3

Fls.: 531

a) Cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

18.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Fls.: 532

Rubrica:

ID:

INSTITUTO VITAL BRAZIL
Soraya V. de Queiroz
ID 269888-3

PARÁGRAFO ÚNICO: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

20.1 - **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: V. Gomes de Queiroz

ID: 2695533

Fls.: 533

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá celebrar da Ata de Registro de Preços com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

PARÁGRAFO SEXTO: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) Aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) Realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) Os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) A aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Fls.: 534

Rubrica:

ID:

INSTITUTO VITAL BRAZIL
Soraya V. Gomes de Queiroz
ID 269882-3

aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica:

ID: INSTITUTO VITAL BRAZIL

Soraya V. Gomes de Queiroz

ID 203968-3

Fls.: 535

cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

PARÁGRAFO QUINTO: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: *SECRETARIO VITAL BRAZIL*

ID: *SECRETARIO V. Gomes de Queiroz*

ID: *219363-3*

ID: *219363-3*

PARÁGRAFO OITAVO: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação da sanção prevista na alínea "d", do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A multa administrativa, prevista na alínea "b", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da Ata



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Fls.: 537

Rubrica:

ID:

INSTITUTO VITAL BRAZIL
Selye V. Gonçalves de Queiroz
ID 200558-3

de Registro de Preços ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea "d", do *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata de Registro de Preços, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica:

ID:

Fls.: 538

INSTITUTO VITAL BRAZIL
Soraya V. C. de Queiroz
ID029866-3

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) O interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do *caput* da cláusula vigésima primeira.
- d) Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica:

ID:INSTITUTO VITAL BRAZIL Fls.: 539

Sureza V. Gomes de Queiroz
ID 269868-3

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas "c" e "d" do *caput* da cláusula vigésima primeira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 – O (s) fornecedor (es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: TO V. G. de Queiroz

ID: 283983-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

23.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 25 de outubro de 2018.

EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE

CARVALHO

ORDENADOR DE DESPESA

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES DIAS

DIRETOR VICE PRESIDENTE

DENISE LONDE RABELO TAVEIRA

CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI-EPP

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: *INSTITUTO VITAL BRAZIL*

ID: *Soreya V. Gomes de Queiroz*

ID 2018-3

Fls.: 54

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de ração peletizada para coelhos adultos, equinos e suplemento vitamínico para equinos adulto.

2. JUSTIFICATIVA

A ração peletizada para coelhos adultos é utilizada na alimentação dos coelhos que serão utilizados nos testes de pirogênio realizados pelo controle de qualidade do IVB.

A alimentação adequada é fundamental para manter a saúde e bem estar dos coelhos, garantindo o bom equilíbrio fisiológico dos animais levando a resultados confiáveis durante os testes.

Quanto a ração peletizada para equinos é utilizada na alimentação dos animais doadores de plasma hiperimune, na qual é fundamental para garantir a higidez dos animais permitindo o melhor uso destes para imunização e sangria.

Já o suplemento vitamínico e mineral para equinos é utilizado na suplementação da alimentação dos animais doadores de plasma hiperimune (equivalente a animal submetido a intenso esforço), assim como a ração é fundamental para garantir a higidez dos animais permitindo o melhor uso destes para imunização e sangria.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Descrição dos Itens					
Item	Cód. SGE	Cód. SIGA	Item de Estoque	Unid	Qtde para repor 12 meses de estoque
1	830	145964	Ração peletizada para coelhos adultos, proteína bruta (min) 150,00g; Extrato Etereo (min) 20,00g; Fibra bruta (máx) 100,00g; Matéria Mineral (máx) 110,00g; Cálcio (min/máx) 5.000,00mg/20,00g; Fósforo (min) 6.000,00mg; Umidade (máx) 130,00g	kg	39.600
2	857	151757	Ração peletizada para equinos, proteína bruta (min) 150,00g; Extrato Etéreo (min) 40,00g; Fibra Bruta (máx) 110,00g; Matéria Mineral (máx) 130,00g; Cálcio (min/máx) 10,00g/25,00g; Fósforo (min) 6.000,00mg; Lisina (min) 5.000,00mg; Umidade (máx) 130,00g.	kg	300.000



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: V. Gomes da Queiroz

ID: 208503-3

Fls.: 542

3	7987	151756	Suplemento vitamínico e mineral para equinos adultos, Cálcio (min/máx) 60,00g a 160,00g; Fósforo (min) 60,00g; Sódio (min) 171,00g; Magnésio (min) 15,00g; Enxofre (min) 13,00g; Cobalto (min) 72,00mg; Iodo (min) 104,00mg; Cobre (min) 1.152,00mg; Fluor (min) 600,00ppm; Manganês (min) 900,00mg; Selênio (min) 20,00mg; Zinco (min) 2.880,00mg; Ferro (min) 1.008,00mg; Vitamina A (min) 150.000,00UI; Vitamina D ³ (min) 75.000,00UI; Vitamina E (min) 300,00UI	kg	3.600
---	------	--------	---	----	-------

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Licitante deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de bens fornecidos, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da execução;

5. PRAZO DO CONTRATO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Prazo: O contrato deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

A entrega dos insumos deverá ser realizada da seguinte forma:

- Quando do primeiro empenhamento**, a entrega deverá ser feita no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho;
- As demais entregas**, deverão ser realizadas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho.

Item	Descrição	1ª Parcela	Parcelas mensais	Total/ano
1	Ração peletizada para coelhos adultos	3.300k	3.300k	39.600k
2	Ração peletizada para equinos	25.000k	25.000k	300.000k
3	Suplemento vitamínico e mineral para equinos adultos	300k	300k	3.600k



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: *Soraya V. Gomes de Queiroz* Fls.: 543

ID: 2699633

Local: Sede da Fazenda Vital Brazil, localizada na RJ 122, Km 32 (Em frente a Fábrica de Cerveja Brasil Kirin);

Horário Comercial de Entrega: de 07h30min às 16h.

6. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO

Entre a data de fabricação e a data de entrega do produto não deverá ter transcorrido mais de 15% (quinze) por cento do seu prazo de validade. Se o limite acima não for cumprido, o IVB deverá ser consultado previamente e oficialmente para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto. Caso seja viável o recebimento do produto, o fornecedor deverá emitir termo de compromisso de troca, assumindo o compromisso de trocar o produto se o mesmo não for utilizado antes da expiração do prazo de validade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os produtos nos prazos acima mencionados, tão logo sejam cientificados para a retirada dos empenhos;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade procedência dos produtos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao IVB, garantido que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade;
- c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.
- d) Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em embalagens resistentes ao choque, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade, identificação do responsável técnico, controle (laudo análise), quando for o caso, instruções de uso e precauções, além do código de barras impresso na caixa para rastreabilidade do produto.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto deste Termo de Referência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Fls.: 544

Rubrica:

ID:

INSTITUTO VITAL BRAZIL
Governo do Estado do Rio de Janeiro
ID 289382-3

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para o recebimento dos produtos licitados;
- d) Recusar os produtos que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto do Termo de Referência.

9. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Competirá aos servidores Leonardo G.R. Meirelles, Mat. nº 27755 e José Wilson Miguel Albuguergue, Mat. nº 27508 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

10. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

Central de Produção de Plasma /CPP-P

Nome: Leonardo G.R. Meirelles

Telefone: 21 985966747

E-mail: leogalileumeirelles@gmail.com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/000084/2018

Data: 12/03/2018

Rubrica: INSTITUTO VITAL BRAZIL

ID: 265531-3

Supra V. Carlos de Queiroz

Fls.: 545

Anexo IX "A" – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)

OBJETO: Fornecimento de Suplemento nutricional e ração para cavalos e coelhos

FORNECEDOR: Casa do Boi Produtos Agropecuários Eireli- EPP

ITEM	CÓDIGO/ ID	BEM / MATERIAL/ PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QUANT. TOTAL REGIST RADA	UNID	PREÇO UNITÁRIO
01	8710.004.0098 (ID - 145964)	RACAO, TIPO: COELHO, TRATAMENTO: PELETIZADA, CARACTERISTICA NUTRICIONAL: PROTEINA BRUTA 150G, EXTRATO ETEREO 20G, FIBRA BRUTA 100G, MATERIA MINERAL 110G, CALCIO 5000 MG / 20G, FOSFORO 6000MG, UMIDADE 130G, APLICACAO: ENGORDA, FORNECIMENTO: SACO 20 KG	SUPRA	39.600	KG	R\$ 3,81